SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005116-28.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Produção Antecipada de Provas - Provas

Requerente: Wilson Jose Feitosa Berti

Requerido: Claro S/A

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Como a ré não apresentou o documento referido na inicial e nem indicou o local para sua apreensão poderá arcar com as consequências previstas no artigo 400 do CPC, em eventual ação a ser proposta pelo interessado, com distribuição livre.

No mais, ante a satisfação do débito relativo à sucumbência, julgo extinta a presente ação com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Expeça-se mandado de levantamento do valor em favor do procurador do autor, de modo imediato.

Após, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 27 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA